

# POLÍTICA DE DENÚNCIAS

## i3S, IBMC e IPATIMUP

*Última atualização: 21/02/2025*

### I. Introdução

O i3S e os seus associados fundadores, IBMC e IPATIMUP (os "Institutos Fundadores") dispõem de um canal de denúncia interna (o "Canal de Denúncia Interna") criado ao abrigo do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações instituído pela Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro (a "Lei de Proteção de Denunciantes") e do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (o "RGPC").

O Canal de Denúncia Interna faz parte do Programa de Cumprimento Normativo do i3S e dos Institutos Fundadores, o qual inclui também um Código de Conduta, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e um Programa de Formação. Para mais informações, por favor consultar a nossa página de "Transparência" [aqui](#).

O Canal de Denúncia Interna destina-se, em primeira linha, a receber denúncias de infrações abrangidas pela Lei de Proteção de Denunciantes e pelo RGPC, conforme adiante explicado.

Adicionalmente, é possível utilizar o Canal de Denúncia Interna para efetuar denúncias relacionadas com assédio moral e sexual e, ainda, com más práticas em matéria de investigação científica. Estas duas áreas são consideradas de importância primordial para preservar a forte cultura ética e de integridade que caracteriza o i3S e os Institutos Fundadores.

O Canal de Denúncia Interna não é o meio adequado para apresentar outro tipo de denúncias, nomeadamente, as relacionadas com matérias de Recursos Humanos (com exceção do assédio no âmbito laboral).

No estrito cumprimento da Lei de Proteção de Denunciantes e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (o "RGPD") o Canal de Denúncia Interna permite a apresentação e seguimento seguros de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato do denunciante e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia. O Canal de Denúncia Interna foi ainda concebido de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

### II. Objeto

A presente política tem como objetivo estabelecer as disposições aplicáveis ao processo de receção, tratamento, resolução e registo de denúncias realizadas através do Canal de Denúncia Interna.

### **III. Definições**

Para efeitos da presente política entende-se por:

1. **Canal de Denúncia Interna:** o canal de denúncia interna disponibilizado pelo i3S e pelos Institutos Fundadores para efeitos de receção de denúncias de infrações abrangidas pela Lei de Proteção de Denunciantes e pelo RGPC e, ainda, de denúncias relacionadas com assédio moral e sexual e más práticas em matéria de investigação científica.
2. **Canais de Denúncia Externa:** os canais de denúncia externa, alheios ao i3S e aos Institutos Fundadores, disponibilizados pelas autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia incluindo: a) o Ministério Público; b) os órgãos de polícia criminal; c) o Banco de Portugal; d) as autoridades administrativas independentes; e) os institutos públicos; f) as inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa; g) as autarquias locais; e h) as associações públicas.
3. **Denunciante:** Qualquer pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.
4. **Denúncia Interna:** Denúncia relativa a infrações que seja apresentada através do Canal de Denúncia Interna.
5. **Denúncia Externa:** Denúncia relativa a infrações que seja apresentada através de Canais de Denúncia Externa.
6. **Infração/Infrações:**
  - A) As seguintes infrações previstas na Lei de Proteção dos Denunciantes:
    - a) Ato ou omissão contrário ao regime legal vigente em matéria de:
      - i. Contratação pública;
      - ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
      - iii. Segurança e conformidade dos produtos;
      - iv. Segurança dos transportes;
      - v. Proteção do ambiente;
      - vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
      - vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
      - viii. Saúde pública;
      - ix. Defesa do consumidor;
      - x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

- b) Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ("TFUE");
  - c) Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o nº 2 do artigo 26º do TFUE, incluindo as regras de concorrência, auxílios estatais e fiscalidade societária;
  - d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
  - e) Ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).
- B) Atos de Corrupção e Infrações Conexas previstos no RGPC.
- C) Assédio no Trabalho como tal se entendendo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- D) Assédio sexual no Trabalho, como tal se entendendo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
- E) Ato ou omissão contrário às normas éticas e de conduta em matéria de investigação científica.

#### **IV. O que pode ser objeto de Denúncia Interna**

1. O Canal de Denúncia Interna não é um canal de queixas, reclamações, reivindicações ou sugestões e só pode ser usado para apresentação de denúncias de Infrações, tal como definidas na presente política.
2. As denúncias apresentadas no Canal de Denúncia Interna cuja matéria não constitua uma Infração tal como definida na presente política, não serão objeto de seguimento no âmbito do Canal de Denúncia Interna.
3. A Denúncia Interna pode ter como objeto:
  - a) uma Infração que já tiver sido cometida;
  - b) uma Infração que esteja a ser cometida;
  - c) uma Infração que se prevê com razoabilidade que vai ser cometida;
  - d) uma tentativa de ocultar uma Infração.

#### **V. Quem pode apresentar uma Denúncia Interna**

1. O Canal de Denúncia Interna pode receber denúncias de qualquer pessoa singular que, no âmbito da sua atividade profissional, se relacione com o i3S e/ou os Institutos Fundadores, designadamente, trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, bolsiros de investigação, associados, membros de órgãos científicos e de fiscalização e fornecedores.
2. Beneficia da proteção conferida pela Lei de Proteção de Denunciante, o Denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma Infração nos termos estabelecidos na referida lei.

## **VI. Precedência entre Canais de Denúncia**

1. As denúncias de Infrações podem ser apresentadas através dos canais de Denúncia Interna, Denúncia Externa ou divulgadas publicamente.
2. Sem prejuízo de outros previstos na lei, o Denunciante só pode recorrer aos canais de Denúncia Externa nos seguintes casos:
  - a) Tenha motivos razoáveis para crer que a Infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida internamente ou que existe o risco de retaliação;
  - b) Tenha inicialmente apresentado uma Denúncia Interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia no prazo legal;
  - c) A Infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000 euros.
3. O Denunciante só pode divulgar publicamente uma Infração quando:
  - a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de Denúncia Externa; ou
  - b) Tenha apresentado uma Denúncia Interna e uma Denúncia Externa, ou diretamente uma Denúncia Externa nos termos previstos na lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legalmente previstos.

## **VII. Modo de apresentação das Denúncias Internas**

1. As Denúncias Internas podem ser apresentadas por uma das seguintes formas:
  - a) De forma escrita ou
  - b) através da gravação de voz, ou
  - c) mediante denúncia presencial junto da Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação, pessoa responsável pela gestão do Canal de Denúncia Interna.
2. As denúncias podem ser apresentadas com identificação e dados de contacto do denunciante ou, se este preferir, de forma anónima.

3. O i3S disponibiliza a plataforma Whistleblower, de acesso simples, seguro e confidencial, cujo link se encontra disponível no website i3S, através da qual, terão de ser apresentadas as denúncias referidas nas alíneas a) e b) do número 1 supra.
4. A plataforma Whistleblower tem uma versão em português e uma versão em inglês. Pode encontrar mais informações no seguinte link: <https://whistleblowersoftware.com/secure/i3S>

## **VIII. Receção das Denúncias Internas**

1. As Denúncias Internas presenciais são recebidas pela Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação ou, em caso de impedimento desta, pela Encarregada de Proteção de Dados.
2. As denúncias não presenciais são recebidas através da plataforma Whistleblower, sendo a sua gestão e tramitação realizadas pela Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação ou, em caso de impedimento desta, pela Encarregada de Proteção de Dados.
3. Em caso de conflito de interesses da Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação e/ou da Encarregada de Proteção de Dados, a gestão e tramitação da denúncia será efetuada pela Comissão de Ética do i3S.

## **IX. Análise Preliminar e Informação ao Denunciante**

1. Recebida a denúncia, a Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação ou, em caso de impedimento desta, a Encarregada de Proteção de Dados, realiza uma apreciação preliminar no sentido de avaliar se a situação comunicada constitui uma efetiva denúncia de uma Infração, tal como definida nesta política, considerando, nomeadamente, mas sem limitar, se a matéria está ou não abrangida pelo Canal de Denúncia Interna, a factualidade comunicada, os fundamentos apresentados e as provas submetidas, sendo o caso.
2. Tratando-se de uma denúncia relativa a infração prevista na Lei de Proteção dos Denunciantes (cfr. ponto III. 6. A) supra) e/ou a infração prevista no RGPC (cfr. ponto III. 6. B) supra), e só nestes casos, a Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação ou, em caso de impedimento desta, a Encarregada de Proteção de Dados, notifica, no prazo de 7 (sete) dias, o denunciante da receção da denúncia e informa-o dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da Denúncia Externa.
3. O i3S e os Institutos Fundadores reservam-se o direito de não responder a denúncias cuja matéria não se encontre abrangida pelo Canal de Denúncia Interna.

## **X. Seguimento e Investigação**

1. No caso de denúncias relativas a Assédio no Trabalho (cfr. ponto III. 6. C) e D) supra), o respetivo seguimento não será efetuado no âmbito do Canal de Denúncia Interna,

sendo a denúncia de imediato encaminhada para a Responsável de Recursos Humanos do i3S ou dos Institutos Fundadores, consoante o caso, que passará a ser a única responsável pela sua gestão e tramitação, aplicando-se neste caso as disposições do Código do Trabalho.

2. Tratando-se de denúncias relativas às restantes matérias identificadas no ponto III. 6, supra, a Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação ou, em caso de impedimento desta, a Encarregada de Proteção de Dados, pratica os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia, incluindo a abertura de um inquérito interno ou a comunicação a autoridade competente para a investigação da infração.
3. Para efeitos do número anterior a Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação ou, em caso de impedimento desta, a Encarregada de Proteção de Dados, poderá solicitar apoio na investigação da denúncia, a serviços do i3S e/ou dos Institutos Fundadores mais habilitados a conhecer das matérias em causa, designadamente, mas sem limitar, os serviços jurídicos e a Unidade de Recursos Humanos.
4. Em todas as situações previstas nos números anteriores, deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.
5. Durante o processo de investigação pode ser solicitada informação ou documentação adicional ao denunciante, o que, tendo sido a denúncia apresentada via plataforma Whistleblower, poderá ser solicitado, ainda que o denunciante tenha optado por apresentar denúncia anónima, sem que, com isso, se comprometa o anonimato.
6. Sem prejuízo da decisão que venha a ser tomada sobre a denúncia apresentada, em situações de urgência e gravidade manifestas, bem como para acautelar o cumprimento de prazos legais aplicáveis, poderão ser adotadas as medidas adequadas a proteger os interesses do i3S e dos Institutos fundadores e/ou das partes interessadas perante a factualidade identificada.

## **XI. Conclusão da Investigação**

1. Concluída a análise e investigação deve ser elaborado um relatório, pela Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação ou, em caso de impedimento desta, pela Encarregada de Proteção de Dados, que contenha os seguintes elementos:
  - a) Descrição da Denúncia Interna;
  - b) Descrição das diligências de investigação realizadas e dos meios de prova analisados;
  - c) Eventuais limitações existentes e impacto das mesmas na fase de análise e investigação;
  - d) Resultado da análise e investigação efetuadas;

- e) Medidas adotadas para dar seguimento à denúncia, incluindo, instauração de processos disciplinares e/ou judiciais, comunicação a autoridades externas com competência para investigar as infrações em causa, apresentação de queixas-crime, bem como a respetiva fundamentação;
  - f) Medidas propostas para a mitigação das consequências causadas pela Infração praticada
  - g) Medidas propostas para prevenção do risco de ocorrência de novas Infrações.
2. No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, a Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação ou, em caso de impedimento desta, a Encarregada de Proteção de Dados, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
  3. O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o i3S e os Institutos Fundadores lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

## **XII. Disposições Finais**

1. A Coordenadora da Unidade de Conduta Responsável em Investigação é responsável por rever esta Política periodicamente, pelo menos de três em três anos, e sempre que ocorrerem alterações relevantes no quadro legal aplicável ou nas atividades desenvolvidas pelo i3S e/ou Institutos Fundadores, submetendo-a a aprovação pela Direção do i3S e dos Institutos Fundadores.
2. A presente Política é divulgada no website e na Intranet do i3S e dos Institutos Fundadores.